



Estado do Rio de Janeiro

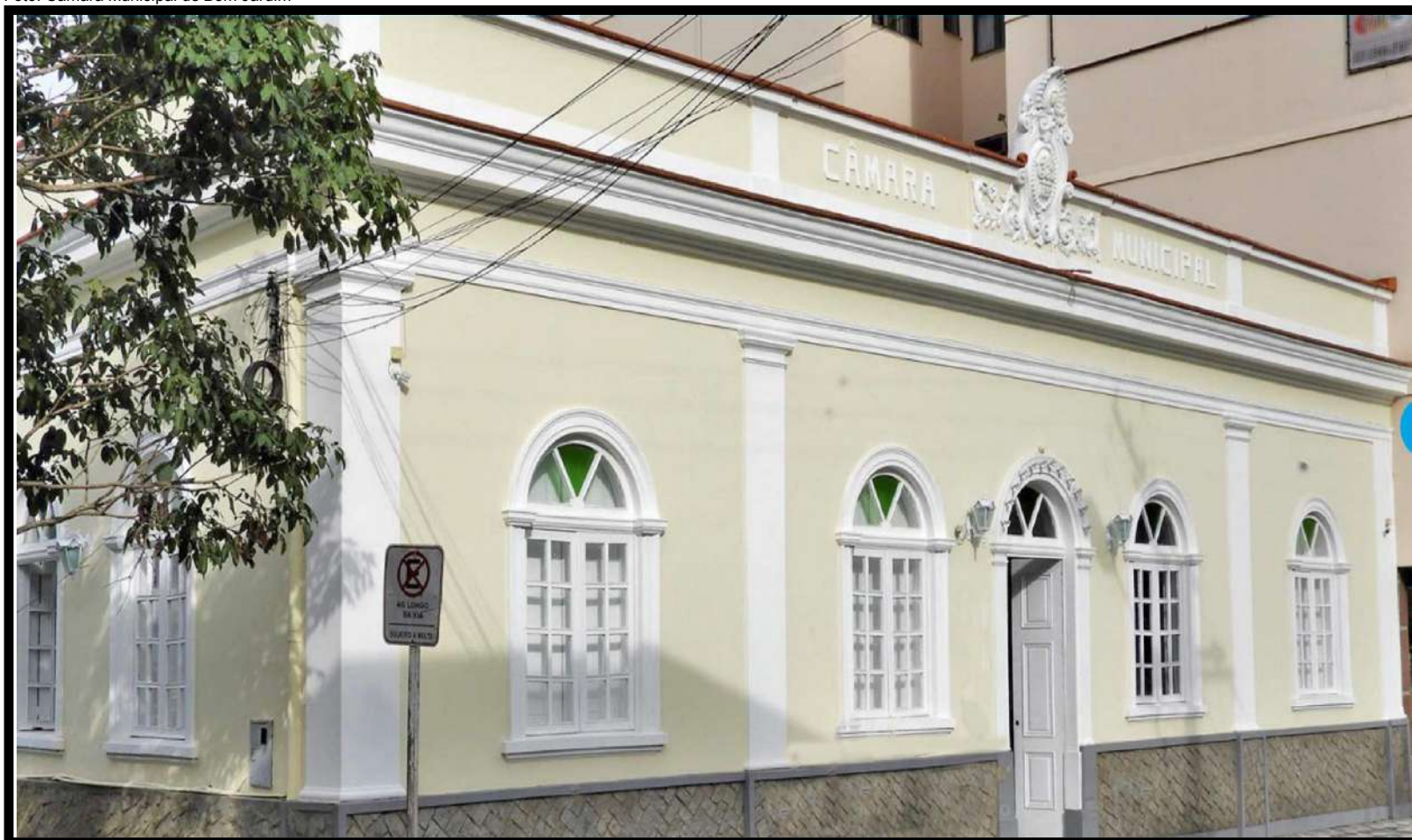
Câmara Municipal de

Bom Jardim

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 11/03/2022 - Nº51 - 3º ANO

Informativo eletrônico

Foto: Câmara Municipal de Bom Jardim



Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim-RJ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM -RJ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Endereço: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim -RJ. Telefone:(22) 2566-2030

Responsável: Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ
Editoração e Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME

**Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Concede Revisão Geral Anual e Reajuste nos Vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Legislativo, bem como aos detentores de Cargo em Comissão, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos revisão geral anual de 10,06% (dez inteiros, seis centésimos por cento) e reajuste de 1,94% (um inteiro, noventa e quatro centésimos por cento), nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Legislativo, extensivo aos inativos e pensionistas com paridade na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - A revisão geral anual e o reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º, ficam estendidos aos cargos comissionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2013, que trata do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.377, de 18 de julho de 2013, passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Concede Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, em 10,06% (dez inteiros, seis centésimos por cento), considerando o índice inflacionário de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE